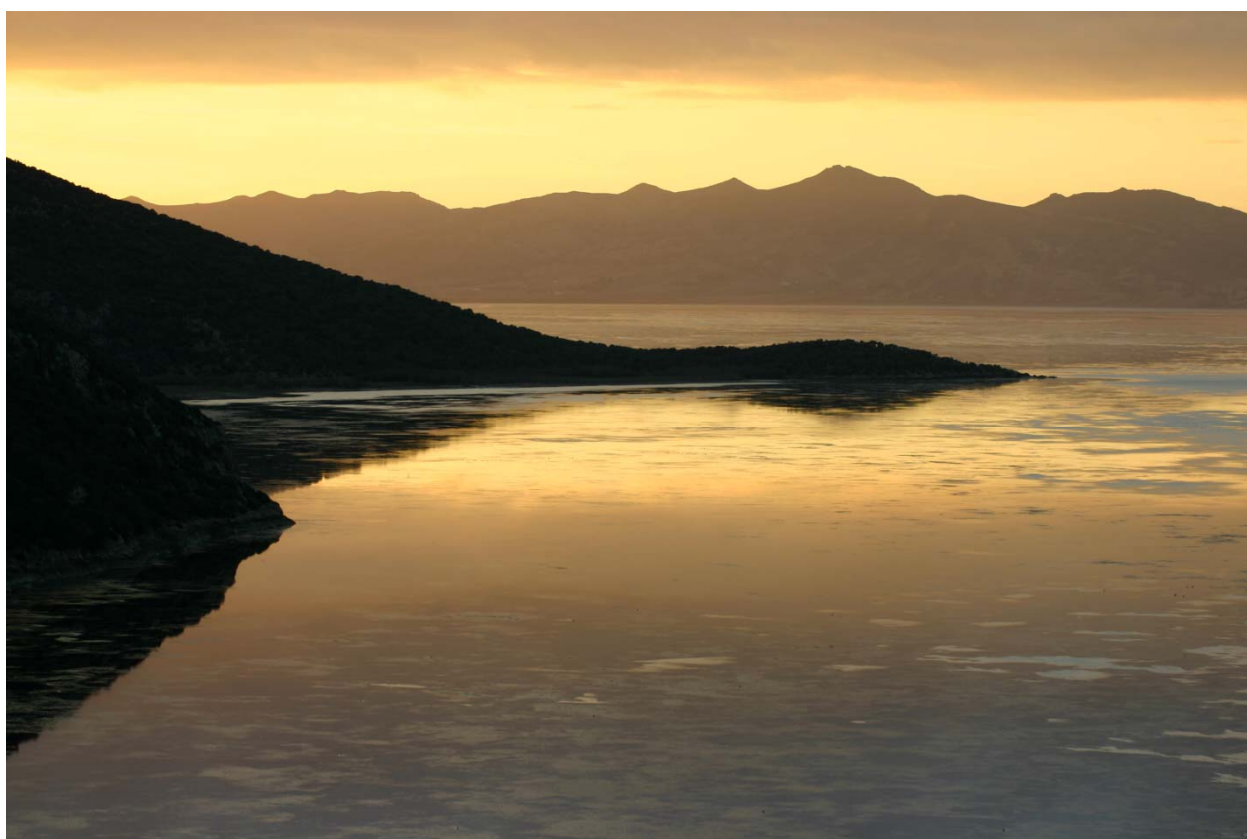


Orientação para a elaboração de Declarações de valor universal excepcional para bens do Património Mundial

Julho de 2010



ICOMOS



World Heritage Convention

Conteúdo

Intrudução	1
1. O que é Valor Universal Excepcional?	2
2. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional?	4
3. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva? Por que é importante?	5
4. Atributos: Um conceito importante para todas as Declarações de Valor Universal Excepcional.	6
5. Quem é responsável pela elaboração, revisão e aprovação de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva?	7
6. Que processo é recomendado aos Estados parte para a elaboração de um projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva?	8
7. Orientação sobre as diferentes secções de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva	10
8. Como deve ser elaborada a Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva para um bem em série?	14
9. O que acontece se o bem tiver sido ampliado ou reinscrito conforme critérios adicionais?	15
Anexo 1: Verificação de integralidade do projecto de Declaração de valor universal exceptional retroactiva	16
Anexo 2: Processo de elaboração, apreciação e aprovação de declarações de valor universal excepcional retroactivas	18
Anexo 3: Alterações aos critérios do Patrimonio Mundial em diferentes versões das Orientações Técnicas (OG)	19

INTRODUÇÃO

Muitos bens inscritos na Lista do Património Mundial não possuem uma Declaração de Valor Universal Excepcional que é uma ferramenta essencial, incorporada pela primeira vez nas Orientações Técnicas de 2005 e que está em vigor desde 2007.

O 2º ciclo de relatórios periódicos, que teve início na região dos Estados Árabes em 2008, proporcionou a motivação para que todos os bens desprovidos de Declarações de Valor Universal Excepcional completas as elaborassem retroactivamente. Essas declarações retroactivas permitirão uma compreensão clara e comum dos motivos para a inscrição e do que precisa ser gerido para a manutenção do Valor Universal Excepcional a longo prazo. Essas declarações precisam de ser aprovadas pelo Comité do Património Mundial como forma de articular o Valor Universal Excepcional identificado na altura da inscrição.

A presente orientação define os processos sugeridos para compilar as Declarações de Valor Universal Excepcional Retroactivas e para a sua apresentação ao Comité do Património Mundial para aprovação. O objectivo é mostrar que o processo deve ser gerenciável para a maioria dos bens usando os materiais disponíveis na altura da inscrição, e que o resultado traz grandes benefícios para todos os envolvidos na protecção, gestão e promoção dos bens do Património Mundial, para o Comité do Património Mundial e as Organizações Consultivas.

Com base nesta Orientação, as Organizações Consultivas e o Centro do Património Mundial têm por objectivo apoiar e aconselhar o Estado parte na elaboração de Declarações de Valor Universal Excepcional Retroactivas, mediante solicitação.

ICOMOS
ICCROM
UICN
Centro do Património Mundial da UNESCO

Julho de 2010

1. O que é Valor Universal Excepcional?

A Convenção do Património Mundial da UNESCO (Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural) adoptada em 1972, reconhece os bens de "valor universal excepcional". No seu preâmbulo, a Convenção do Património Mundial reconhece que "*determinados bens do património cultural e natural se revestem de excepcional interesse que necessita a sua preservação como elementos do património mundial da humanidade no seu todo*". O artigo 11 define igualmente que o Comité do Património Mundial "*deverá estabelecer, actualizar e difundir, sob o nome de «lista do património mundial», uma lista dos bens do património cultural e do património natural [...], que considere como tendo um valor universal excepcional em aplicação dos critérios que tiver estabelecido. De dois em dois anos deverá ser difundida uma actualização da lista.*" A Convenção também declara que o Comité do Património Mundial definirá os critérios para a inscrição dos bens na Lista do Património Mundial.

Os Estados parte que ratificarem a Convenção do Património Mundial concordam em conservar os bens localizados nos seus territórios que sejam reconhecidos como tendo Valor Universal Excepcional e, assim, em contribuir para a protecção do património comum da humanidade. Os bens do Património Mundial são reconhecidos por meio da inscrição na Lista de Património Mundial pelo Comité do Património Mundial (representantes de 21 Estados parte).

O conceito de Valor Universal Excepcional é a base fundamental da Convenção do Património Mundial como um todo, e de todas as actividades relacionadas com os bens inscritos na Lista do Património Mundial. A definição de Valor Universal Excepcional, apresentada nas Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial, afirma o seguinte:

“O valor universal excepcional significa uma importância cultural e/ou natural tão excepcional que transcende as fronteiras nacionais e se reveste do mesmo carácter inestimável para as gerações actuais e futuras de toda a humanidade”.

Esta é a primeira definição do conceito de Valor Universal Excepcional a ser incluída nas Orientações Técnicas da Convenção, que foi introduzida pela primeira vez na edição de 2005. Contudo, a definição de Valor Universal Excepcional tem sido objeto de muita reflexão, quase desde o início da Convenção. Em 1976 (antes da criação do Comité do Património Mundial), uma reunião de especialistas organizada pela UNESCO com as Organizações Consultivas (UICN, ICOMOS e ICCROM) considerou o que se entendia por Valor Universal Excepcional e produziu uma primeira versão das exigências a serem satisfeitas para demonstrar Valor Universal Excepcional. Em 1998, uma reunião sobre a estratégia global em Amesterdão propôs a seguinte definição de Valor Universal Excepcional: “uma resposta excepcional a questões de natureza universal, comuns ou partilhadas, por todas as culturas”. Em 2005, uma reunião especial de especialistas da UNESCO sobre o conceito de Valor Universal Excepcional em Kazan, afirmou que “a definição e aplicação de Valor Universal Excepcional são feitas por pessoas e, como tal, serão sujeitas a evolução ao longo do tempo”.

A proposta de inscrição de bens do Património Mundial tem acontecido à medida que as definições de património têm mudado. Enquanto a base para a inscrição de bens naturais tem sido relativamente constante, a definição de património cultural tem vindo a ampliar-se com o decorrer do tempo. Isto significa que, com o passar dos anos desde as primeiras inscrições,

bens de variedade crescente de tipos de património têm sido propostos para inscrição na Lista do Património Mundial e, em muitos casos, inscritos.

No entanto, o que é imutável, tanto para os bens naturais como os culturais, é o que o Comité do Património Mundial aceitou como justificação de Valor Universal Excepcional quando o bem foi inscrito na Lista do Património Mundial. Assim, o Valor Universal Excepcional é definido conforme a concepção do Comité do Património Mundial, com o apoio das Organizações Consultivas que avaliaram a proposta de inscrição do bem na Lista do Património Mundial, na altura da inscrição.

2. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional?

A Declaração de Valor Universal Excepcional é a declaração oficial adoptada pelo Comité do Património Mundial no acto da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial. Desde 2007, quando o Comité do Património Mundial inscreve um bem na Lista do Património Mundial, adopta igualmente uma Declaração de Valor Universal Excepcional que justifica as razões pelos quais o bem é considerado de Valor Universal Excepcional, como satisfaz os critérios pertinentes, as condições de integridade e autenticidade (para bens culturais), e como satisfaz os requisitos de protecção e gestão para manter o Valor Universal Excepcional a longo prazo.

A Declaração de Valor Universal Excepcional é, portanto, de grande benefício para o Estado parte e para todas as partes interessadas envolvidas na conservação e gestão do bem. Ela permite não só uma clara compreensão do bem quando este foi inscrito na Lista do Património Mundial, e porque é considerado de Valor Universal Excepcional, mas também pode orientar a gestão, indicando quais os atributos do bem que precisam de ser mantidos para que o Valor Universal Excepcional seja mantido.

Para o Comité do Património Mundial e as Organizações Consultivas, a Declaração de Valor Universal Excepcional tornou-se uma referência essencial para o acompanhamento do bem, incluindo os relatórios periódicos e o possível acompanhamento reactivo, modificações de limites, mudanças do nome do bem e a possível inscrição na Lista do Património Mundial em Perigo. A Declaração de Valor Universal Excepcional poderia ser igualmente a referência para eventuais considerações sobre uma possível retirada de um bem da Lista do Património Mundial.

Recomenda-se que as declarações de Valor Universal Excepcional sejam concisas e elaboradas em formato padrão, quer sejam escritas no momento da inscrição ou de forma retroactiva. Estas devem ajudar a aumentar a sensibilização para o valor do bem, orientar a avaliação do estado de conservação e fundamentar a protecção e gestão. Uma vez aprovada pelo Comité, a Declaração de Valor Universal Excepcional é exibida no website do Centro do Património Mundial da UNESCO.

As principais secções da Declaração de Valor Universal Excepcional são os seguintes:

- a. Breve síntese
- b. Justificação dos critérios
- c. Declaração de integridade (para todos os bens)
- d. Declaração de autenticidade (para bens inscritos através dos critérios (i) a (vi))
- e. Requisitos de protecção e gestão.

3. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva? Por que é importante?

Para muitos bens inscritos até 2005, não há uma Declaração de Valor Universal Excepcional aprovada pelo Comité do Património Mundial e, em alguns casos, não existe uma declaração adoptada da justificação da aplicação dos critérios. Isto não significa que os bens sem Declaração de Valor Universal Excepcional não tiveram esse valor reconhecido; pelo contrário, significa que o seu Valor Universal Excepcional foi reconhecido pelo Comité no acto da inscrição, mas não foi articulado no formato acordado.

Uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva é criada para os bens que foram inscritos na Lista do Património Mundial antes da introdução do requisito de adoptar uma tal declaração ter sido introduzida nas Orientações Técnicas em 2005. Estas declarações devem reflectir o Valor Universal Excepcional do bem no momento da inscrição na Lista do Património Mundial, com base na decisão do Comité do Património Mundial na época, com o apoio da avaliação realizada pela organização consultiva e a proposta de inscrição preparada pelo Estado parte. Estas declarações de Valor Universal Excepcional retroactivas são adoptadas pelo Comité do Património Mundial.

As Declarações de Valor Universal Excepcional estão na base do processo de relatórios periódicos, e várias perguntas do questionário revisto dos relatórios periódicos precisam de ser respondidas com base na Declaração de Valor Universal Excepcional e, como tal, é essencial preencher as lacunas e trabalhar no sentido de que todos os bens inscritos tenham uma Declaração de Valor Universal Excepcional aprovada pelo Comité do Património Mundial. Este objetivo é indicado nas Orientações Técnicas, e foi reiterado pelo Comité do Património Mundial em 2007 (decisão 31COM 11D.1): se uma Declaração de Valor Universal Excepcional não existe ou está incompleta, será necessário propor tal declaração no primeiro relatório periódico do Estado parte.

4. Atributos: Um conceito importante para todas as Declarações de Valor Universal Excepcional.

Um conceito importante na elaboração de uma Declaração de Valor Universal Excepcional é o reconhecimento de atributos. Os bens expressam o seu Valor Universal Excepcional por meio de certos atributos. Os atributos abrangem os elementos físicos do bem, e podem incluir as relações entre os elementos físicos, a essência, o significado e, por vezes, os processos relacionados, que precisam de ser protegidos e geridos de forma a manter o Valor Universal Excepcional. A relação entre o Valor Universal Excepcional e os atributos são analisados mais adiante, nas secções relativas à autenticidade, integridade e gestão. Alusão é feita aos atributos nos parágrafos 82, 83, 85, 88, 100 e 104, e nos anexos 4 e 5 das Orientações Técnicas. A Declaração de Valor Universal Excepcional precisa de fazer referência aos atributos do bem, que são importantes para expressar o Valor Universal Excepcional.

5. Quem é responsável pela elaboração, revisão e aprovação de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva?

Há uma série de responsabilidades diferentes na elaboração de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva. As principais responsabilidades são as seguintes:

- a. Quando um bem não tem uma Declaração de Valor Universal Excepcional, o projecto inicial deve ser elaborado pelo respectivo Estado parte (de preferência, com orientação ou assistência da(s) Organização(ões) Consultiva(s) e do Centro do Património Mundial). O segundo ciclo de relatórios periódicos oferece uma oportunidade para fazê-lo.
- b. Uma vez pronto, o projecto é enviado ao Centro do Património Mundial para passar verificar se está completo. Se completo, será encaminhado para a apreciação da(s) organização(ões) consultiva(s): a UICN (para os bens naturais) e o ICOMOS (para os bens culturais). Os projectos de Declarações de Valor Universal Excepcional para bens mistos são apresentados tanto à UICN como ao ICOMOS. Os requisitos para verificar se as declarações estão completas constam do Anexo 1.
- c. A(s) organização(ões) consultiva(s) analisam os projectos de Declaração de Valor Universal Excepcional e, se em seu parecer, forem necessárias alterações, sugerem-nas ao Estado parte por intermédio do Centro de Património Mundial. Uma vez acordada a redacção do projecto pelas Organizações Consultivas e pelo Estado parte, as Declarações de Valor Universal Excepcional são transmitidas ao Comité do Património Mundial por meio do Centro do Património Mundial.
- d. A Declaração de Valor Universal Excepcional acordada é apresentada ao Comité do Património Mundial num projecto de decisão elaborado pelo Centro do Património Mundial com base nas recomendações da UICN e/ou do ICOMOS.
- e. A Declaração de Valor Universal Excepcional tal que aprovada pelo Comité do Património Mundial é documentada nos registos oficiais do Comité e noutros documentos pertinentes.

Esse processo é apresentado no Anexo 2.

6. Que processo é recomendado aos Estados parte para a elaboração de um projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva?

Recomenda-se o processo a seguir:

6.1. O Estado parte reúne os seguintes documentos da data de inscrição:

- A decisão original do Comité do Património Mundial;
- A avaliação original do bem feita pela organização consultiva;
- A proposta de inscrição original e eventuais informações complementares apresentadas durante o processo de inscrição.

No caso de o Estado parte não ter acesso a essas informações, o Centro do Património Mundial pode ajudar na sua disponibilização.

6.2. O Estado parte elabora a Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva, inicialmente com base nas informações contidas nesses documentos e de acordo com os seguintes princípios:

- a) A Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva deve documentar o Valor Universal Excepcional, inclusivé a justificação dos critérios aprovada pelo Comité no acto da inscrição. Em alguns casos, isso pode diferir do que o Estado parte indicou como Valor Universal Excepcional, inclusivamente a justificação dada para os critérios que propôs, no documento de proposta de inscrição.
- b) As condições de integridade e autenticidade devem ser documentadas no momento da inscrição se tais avaliações foram realizadas, e se permanecem relevantes. No caso de não terem sido avaliadas no momento da inscrição (o que será o caso para a integridade de bens culturais inscritos antes de 2005), ou quando as vulnerabilidades associadas à integridade e/ou autenticidade forem agora conhecidas (por exemplo, por meio de relatórios de estado de conservação ou do Comité do Património Mundial), então as condições devem ser avaliadas no momento da elaboração do projecto de declaração.
- c) Os requisitos para a protecção e gestão devem ser documentados como se fossem relevantes no presente momento, mas tendo em consideração pontos-chave levantados desde a inscrição do bem na Lista do Património Mundial.
- d) A Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva deve basear-se o máximo possível na decisão do Comité e na avaliação da organização consultiva. As informações incluídas no documento de proposição de inscrição devem ser usadas para aumentar o disposto acima se as informações da avaliação da organização consultiva e a decisão do Comité forem insuficientes para elaborar a declaração exigida. Em algumas circunstâncias limitadas, podem ser necessárias fontes adicionais contemporâneas, publicadas e credíveis, que sigam a orientação definida no ponto 3 abaixo.
- e) Deve ser possível atribuir cada ponto-chave de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva a uma fonte de informação da decisão do Comité, da avaliação da

organização consultiva, do documento de proposta de inscrição, ou, excepcionalmente, para os bens naturais, uma referência reconhecida adicional.

- f) A Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva deve indicar a data da inscrição do bem e a data em que a Declaração, ou várias das suas secções, forem apresentadas pelo Estado parte. A data eventual da adopção da Declaração de Valor Universal Excepcional pelo Comité do Património Mundial será também indicada, no acto da adopção.

6.3. Para um pequeno número de casos, os documentos oficiais (decisão do Comité, avaliação pelas Organizações Consultivas e o documento de proposta de inscrição original) podem ser insuficientes para a elaboração da Declaração de Valor Universal Excepcional. Em tais circunstâncias, pode ser necessário, utilizar informações complementares apropriadas para a elaboração da Declaração de Valor Universal Excepcional.

A fim de estabelecer um entendimento suficientemente detalhado do que é o bem, o seu Valor Universal Excepcional e, em particular, os atributos que demonstram o seu Valor Universal Excepcional, pode ser necessário ampliar a informação fornecida pela decisão do Comité e da avaliação da organização consultiva com informações relevantes das secções de descrição e justificação para a inscrição do documento de proposta de inscrição. Em alguns casos, quando o documento de proposta de inscrição contém pouca informação, pode ser necessário completar o texto com base no conhecimento fornecido pelas autoridades nacionais ou através de fontes publicadas adicionais. Quando informações complementares são usadas para elaborar uma Declaração de Valor Universal Excepcional, estas devem ser provenientes de fontes credíveis capazes de fornecer uma avaliação contemporânea ao momento da inscrição. Para os bens naturais, é recomendado utilizar publicações científicas com revisão dos pares, quando disponíveis.

Os relatórios de missão da UNESCO e das Organizações Consultivas no momento da inscrição podem ser utilizados se estiverem disponíveis ao público. Materiais provenientes de outros registos oficiais do Comité do Património Mundial (tais como relatórios de missões subsequentes e relatórios de estado de conservação), podem ser de grande utilidade para as secções sobre protecção e gestão, e para a identificação de vulnerabilidades relevantes para a integridade e autenticidade. Se forem usadas outras informações que não os documentos oficiais, as referências devem ser incluídas numa nota de rodapé e uma cópia da referência original utilizada deve ser apresentada com o projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional.

7. Orientação sobre as diferentes secções de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva

A seguinte orientação sobre a compilação de Declarações de Valor Universal Excepcional retroactivas considera cada uma das secções principais sucessivamente:

7.1 Breve síntese

A breve síntese deve ser uma declaração que possa ser usada para descrever o bem quando uma pequena explicação é necessária, como para o website da UNESCO sobre o Património Mundial, e deve apresentar (a) um resumo de informações factuais que inclua a sua localização, escala e tipo de bem e (b) porque foi inscrito na Lista do Património Mundial. Esta é, portanto, a declaração geral do bem que enquadra o que é, porque tem Valor Universal Excepcional e os principais atributos que reflectem o Valor Universal Excepcional.

A breve síntese deve tentar evocar o bem para quem não o conhece e definir o seu significado de forma marcante e as "histórias" a ele associadas, a fim de transmitir a essência da razão pela qual é considerado como tendo Valor Universal Excepcional e, assim, porque foi incluído na Lista do Património Mundial. O texto da breve síntese deve ser claro, memorável e, idealmente, inspirador. O texto deve igualmente permitir que qualquer pessoa que não conhece o bem, assim como aquelas que o conhecem bem, compreenda de imediato o seu âmbito, relevância e o que deve ser protegido. Deve ser igualmente relevante para políticos, académicos e o público em geral.

7.2 Justificação dos critérios

A Declaração de Valor Universal Excepcional deve fornecer uma secção que define a justificação de como o bem responde a cada um dos critérios porque foi inscrito na Lista do Património Mundial. A declaração para cada critério deve ser feita no contexto do Valor Universal Excepcional geral do bem, mencionando os atributos relevantes em cada caso.

Em casos em que o Comité adoptou uma justificação para os critérios utilizados, o texto que foi aprovado deve ser respeitado. Em alguns casos excepcionais, o texto que foi adoptado pelo Comité pode ser insuficiente para transmitir plenamente o porquê do bem ser considerado como tendo respondido aos critérios pertinentes. Em tais circunstâncias, é importante que nenhum texto da decisão do Comité sobre os critérios seja eliminado, mas este texto poderá receber acréscimos, para fins de esclarecimento. No entanto, quaisquer acréscimos deverão basear-se claramente nas conclusões da avaliação da organização consultiva e só deverão ser adicionados em relação aos critérios aprovados pelo Comité.

Não é possível acrescentar critérios adicionais na Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva. Se for necessário propor novos critérios, isso só poderá ser feito mediante um novo documento de proposta de inscrição.

Se nenhuma justificação para os critérios foi adoptada pelo Comité, então a justificação deverá ser proposta com relação à avaliação do bem no acto da inscrição. O texto deve fazer referência não só à forma como bem responde a cada um dos critérios relevantes, mas também aos atributos específicos que transmitem essas ideias. O modo como o bem, como um todo, responde a cada critério e através de que atributos, deve ser considerado cuidadosamente.

Como o texto dos critérios mudou várias vezes desde que foram definidos inicialmente, é preciso ter o cuidado de utilizar o texto em uso no momento da inscrição, conforme estabelecido na versão pertinente das Orientações Técnicas. Uma tabela com o actual texto e as várias versões anteriores é apresentada no Anexo 3.

Se, desde a inscrição, descobertas adicionais muito importantes tiverem sido feitas no bem, que reforcem o Valor Universal Excepcional reconhecido no momento da inscrição, estas podem ser citadas no projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional, desde que se relacionem com a justificação existente para a inscrição. Se, contudo, as descobertas não são relacionadas com a justificação de inscrição existente, normalmente não será adequado mencioná-las no projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional. Existem três possibilidades que deverão ser consideradas como definido a seguir:

a) foram feitas descobertas adicionais significativas de atributos que se relacionam com a justificação aprovada para inscrição. Nestes casos, esses atributos podem ser mencionados na Declaração de Valor Universal Excepcional. (Por exemplo, a descoberta de material arqueológico adicional significativo num bem cultural, ou a descoberta de novas espécies raras num bem natural, inscrito pelos seus valores de biodiversidade).

b) descobertas adicionais significativas de novos atributos que podem ser relevantes para os critérios utilizados para justificar a inscrição, mas que são mais amplas do que a actual justificação para inscrição. Essas situações devem ser discutidas com a organização consultiva, e poderá ser necessário efectuar uma nova proposta de inscrição e uma missão de avaliação. (Um exemplo poderia ser a descoberta de um novo estrato de um bem histórico de um período não representado anteriormente).

c) descobertas adicionais significativas relacionadas com critérios diferentes daqueles utilizados para justificar a inscrição. Nessas situações, seria necessária uma nova proposta de inscrição para considerar se essas descobertas fornecem a base para ampliar o reconhecimento do Valor Universal Excepcional em relação a novos critérios. (Um exemplo seria uma grande descoberta biológica num bem inscrito apenas por valores geológicos).

Se o bem tiver sido reinscrito de acordo com critérios adicionais, ampliado ou sujeito a uma modificação de limites maior ou menor, essas mudanças deverão ser levadas em conta, e poderão tornar a elaboração da Declaração de Valor Universal Excepcional mais complexa (veja abaixo).

7.3 Declaração de integridade

Integridade dos bens culturais e naturais

Integridade aplica-se tanto a bens naturais como culturais, mas só passou a ser considerado para os bens culturais a partir de 2005. A noção de integridade está ligada à integralidade/intactilidade dos atributos necessários para reflectir Valor Universal Excepcional. As Orientações Técnicas (parágrafo 88) afirmam que:

A integridade é uma apreciação de conjunto e do carácter intacto do património natural e/ou cultural e dos seus atributos. Estudar as condições de integridade exige portanto que se examine em que medida o bem:

a) possui todos os elementos necessários para exprimir o seu valor universal excepcional;

b) é de dimensão suficiente para permitir uma representação completa das características e processos que transmitem a importância desse bem;

c) [não] sofre efeitos negativos decorrentes do desenvolvimento e/ou da falta de manutenção.

Para os bens culturais, a avaliação de integridade deve considerar os seguintes pontos, conforme sugerido no parágrafo 89 das Orientações Técnicas:

- Integralidade = se uma percentagem significativa de todos os atributos que expressam o Valor Universal Excepcional está no interior do bem, e não além de seus limites;
- Intactilidade = se uma percentagem significativa de todos os atributos ainda está presente, nenhum deles está degradado* e as funções dinâmicas entre eles estão mantidas [** No caso de ruínas, isto significa que os atributos ainda devem ser capazes de expressar Valor Universal Excepcional*];
- Grau de ameaças = o grau em que os atributos estão ameaçados por desenvolvimentos inapropriados ou negligência;

Como o conceito de integridade só foi introduzido para os bens culturais em 2005, este aspecto não terá sido considerado explicitamente para muitos bens no momento da inscrição. Assim, a declaração de integridade normalmente precisará de ser escrita tendo em consideração a situação actual, embora possa incluir o reconhecimento implícito de questões relacionadas com a integridade (como a condição dos atributos) na documentação contemporânea no acto da inscrição.

Para os bens naturais, a avaliação de integridade deve considerar as definições previstas no parágrafo 90 das Orientações Técnicas e, para cada critério natural, nos parágrafos 91-94, conforme a relevância para os critérios de inscrição. Para os bens naturais, a integridade deve, sempre que possível, ser considerada no momento da inscrição.

Deste modo, a secção sobre integridade deve ser redigida segundo a orientação contida nas Orientações Técnicas. Sempre que houver vulnerabilidades, estas devem ser mencionadas. Se tiver havido alterações na integridade, desde a inscrição, que sejam conhecidas, estas devem ser indicadas. Se forem negativas, poderá ser necessário, no âmbito da secção sobre a gestão, definir a forma como a situação pode ser mitigada.

7.4 Declaração de autenticidade (somente para os bens culturais)

Autenticidade diz respeito à capacidade dos atributos de um bem de expressar adequadamente o seu Valor Universal Excepcional, verdadeiramente e credivelmente. O conceito de autenticidade é considerado apenas para os bens culturais e mistos que tenham sido inscritos conforme os critérios (i) a (vi), e não se aplica a bens naturais (inscritos apenas segundo os critérios (vii) a (x)).

Referências relevantes para a autenticidade são fornecidas nos parágrafos 79 a 86, e também no Anexo 4 das Orientações Técnicas. É importante notar que, segundo o parágrafo 82 das Orientações Técnicas, "Conforme o tipo de património cultural e o seu contexto cultural pode-se considerar que os bens satisfazem as condições de autenticidade se os seus valores culturais (tais como são reconhecidos nos critérios da proposta de inscrição) estiverem expressos de modo verídico e credível através de uma diversidade de atributos, entre os quais:

- Forma e concepção;
- Materiais e substância;
- Uso e função;

- Tradições, técnicas e sistemas de gestão;
- Localização e enquadramento;
- Língua e outras formas de património imaterial;
- Espírito e sentimentos; e
- Outros factores internos e extrínsecos.”

No entanto, nem todos estes atributos serão relevantes para todos os bens e em certos bens outros atributos serão relevantes. Os atributos considerados deverão ser aqueles que foram identificados como transmissores do Valor Universal Excepcional.

Uma breve declaração de autenticidade deve descrever sucintamente como os atributos que reflectem o Valor Universal Excepcional expressam a sua mensagem de forma credível e verdadeira. Sempre que houver vulnerabilidades, estas devem ser citadas. Se tiver havido alterações na autenticidade desde a inscrição, que sejam conhecidas, então estas devem ser reconhecidas. Se estas forem negativas, poderá ser necessário, no âmbito da secção sobre a gestão, definir a forma como a situação pode ser mitigada.

7.5 Requisitos de protecção e gestão

Esta secção deve definir como os requisitos de protecção e gestão são cumpridos, a fim de assegurar que o Valor Universal Excepcional do bem seja mantido ao longo do tempo. Deve incluir detalhes acerca de um quadro geral para a protecção e gestão, assim como a identificação de expectativas específicas a longo prazo para a protecção do bem.

Esta secção deve ser sempre redigida de modo a ser relevante para o bem no momento presente, e também para a sua futura gestão. Materiais provenientes de outros documentos oficiais do Comité do Património Mundial (tais como relatórios de missões subsequentes e relatórios de estado de conservação) devem ser considerados, a fim de assegurar que todos os requisitos observados pelo Comité do Património Mundial sejam reconhecidos.

O texto desta secção deve primeiro definir o quadro geral de protecção e gestão. Este deve incluir os mecanismos de protecção, os sistemas de gestão e/ou planos de gestão necessários (independentemente de já estarem em vigor ou de necessitarem de ser implementados) que irão proteger e conservar os atributos que reflectem o Valor Universal Excepcional, e que respondem às ameaças e vulnerabilidades do bem. Estes mecanismos podem incluir a presença de protecção jurídica forte e efectiva, um sistema de gestão bem documentado, inclusivé as relações com as partes interessadas ou grupos de usuários fundamentais, os recursos humanos e financeiros adequados, os requisitos essenciais de apresentação e interpretação (conforme o caso) e o acompanhamento eficaz e ágil.

Em segundo lugar, esta secção precisa de reconhecer eventuais desafios a longo prazo para a protecção e gestão do bem e explicar de que maneira a solução desses desafios será uma estratégia de longo prazo. Será relevante fazer alusão às ameaças mais significativas ao bem, e às vulnerabilidades e mudanças negativas da autenticidade e/ou integridade que foram destacadas, e definir a forma como a protecção e a gestão abordarão essas vulnerabilidades e ameaças e mitigarão eventuais mudanças adversas.

Na qualidade de uma declaração oficial, reconhecida pelo Comité do Património Mundial, esta secção da Declaração de Valor Universal Excepcional deve transmitir os compromissos mais importantes que o Estado parte está assumindo, para a protecção e gestão do bem a longo prazo.

8. Como deve ser elaborada a Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva para um bem em série?

No caso dos bens em série, o bem como um todo deve ter uma única Declaração de Valor Universal Excepcional que abranja todos os elementos constitutivos que constituem a série. Assim, a Declaração precisará de ser compilada com base na documentação pertinente para cada um dos elementos constitutivos do bem. Para alguns bens em série inscritos sequencialmente, isso equivale a considerar todas as decisões relevantes do Comité que possam ter sido tomadas em diferentes sessões.

Esses requisitos aplicam-se a todos os bens em série, independentemente de serem nacionais ou transnacionais.

9. O que acontece se o bem tiver sido ampliado ou reinscrito conforme critérios adicionais?

Se o bem tiver sido ampliado, a declaração de Valor Universal Excepcional deverá levar em consideração os documentos da inscrição original e a documentação da extensão em que, no caso de uma modificação significativa, é necessário que uma nova proposta de inscrição seja apresentada e avaliada pela UICN e/ou ICOMOS antes que o Comité tome uma decisão.

Se o bem tiver sido reinscrito segundo critérios adicionais, a Declaração de Valor Universal Excepcional deverá levar em consideração a decisão mais recente do Comité e a avaliação da UICN e/ou ICOMOS em relação a cada um dos critérios pertinentes avaliados. É possível que a avaliação dos critérios tenha acontecido em diferentes momentos.

Nessas situações relativamente incomuns e possivelmente complexas, será útil para os Estados parte de buscar a orientação do Centro de Património Mundial e as Organizações Consultivas antes de compilar o primeiro projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional.

Anexo 1:

Verificação de integralidade do projecto de Declaração de valor universal excepcional retroactiva

A verificação de integralidade é realizada pelo Centro de Património Mundial. Essa verificação do projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva visa assegurar que todas as secções necessárias da Declaração estão presentes e a ausência de aditamentos indevidos. Somente as Declarações completas são encaminhadas às Organizações Consultivas para fins de avaliação: se a declaração estiver incompleta, será necessário contactar o Estado parte em questão para solicitar que a declaração seja complementada.

A verificação de integralidade baseia-se em oito análises do projecto de declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva:

- 1) Envio oficial do projecto da Declaração. O termo “**oficial**” indica que o encaminhamento foi feito por uma autoridade nacional, seja por carta ou por e-mail. São permitidos envios por e-mail (à excepção de bens transfronteiriços e transnacionais). Não serão aceites projectos de Declarações encaminhados directamente por consultores, professores universitários ou investigadores.
- 2) Envio do projecto de Declaração em **inglês** ou **francês**, que são as línguas de trabalho da Convenção do Património Mundial.
- 3) Envio do projecto de Declaração por meios electrónicos, em formato que possa ser lido pelo aplicativo Microsoft Word (de preferência nos formatos .txt, .rtf, .doc ou .docx). Obviamente, a versão impressa é bem-vinda, mas a versão electrónica é **obrigatória**. A necessidade da versão compatível com o Microsoft Word tem como objectivo facilitar a avaliação do ICOMOS e da UICN. Para os arquivos em PDF, será necessário o seu reenvio em versão compatível com o Word.
- 4) Adequação da **extensão** do projecto da Declaração. A extensão solicitada aos Estados parte é de 1 ou 2 páginas A4, mas aceita-se um bom grau de flexibilidade. Um projecto de declaração de 3 ou 4 páginas geralmente é aceite, sobretudo se o bem for complexo, mas é provável que um projecto de meia página (demasiado curto) ou com 10 páginas (demasiado longo) seja devolvido ao Estado parte para ser revisto.
- 5) Correspondência entre o **nome** do bem como informado no projecto de declaração e o nome do bem adoptado na inscrição. Se o nome não for exactamente o mesmo (por exemplo, “Bem de ...” em vez de “Bem Arqueológico de ...”), terá de ser corrigido. Neste caso, a equipa do Centro do Património Mundial fará a correcção directamente, sem entrar em contacto com o Estado parte, e sem informar a(s) organização(ões) consultiva(s) competente(s). A correcção é registrada no projecto revisto após a apreciação da(s) organização(ões) consultiva(s).
- 6) Se a **área do bem, em hectares**, constar do projecto de Declaração, deve corresponder à área do bem informada na inscrição (disponível no website do Centro do Património Mundial). Se não for este o caso, uma correcção deverá ser feita. Neste caso, a equipa do Centro do Património Mundial fará a correcção directamente, sem entrar em contacto com o Estado parte, e informará o(s) organização(ões) consultiva(s) competente(s). A

correção é registrada no projecto revista após a apreciação da organização(ões) consultiva(s).

- 7) Inclusão de **todas as secções necessárias** de uma Declaração de Valor Universal.
- 8) **Equivalência** entre os critérios apresentados no projecto de Declaração e os critérios adoptados pelo Comité de Património Mundial no acto da inscrição, e **ausência** da inclusão **de novos critérios**.

Anexo 2: Processo de elaboração, apreciação e aprovação de declarações de valor universal excepcional retroactivas

O Estado parte, com base nas fontes oficiais vinculadas à inscrição de um bem do Património Mundial na Lista de Património Mundial (decisão do Comité de Património Mundial, avaliação da(s) organização(ões) consultiva(s), documento de proposta de inscrição), juntamente com o seu conhecimento pertinente do bem, redige o projecto de Declaração de valor universal excepcional retroactiva.



O Estado parte envia oficialmente o projecto de Declaração de valor universal excepcional retroactiva ao Centro do Património Mundial.



O Centro do Património Mundial verifica se o projecto de Declaração está completo e, em caso afirmativo, envia-o à(s) organização(ões) consultiva(s) competente(s) (ICOMOS e/ou UICN).



A(s) organização(ões) consultiva(s) competente(s) (ICOMOS e/ou UICN) aprecia(m) o projecto de Declaração e devolve(m)-o(no) ao Centro do Património Mundial.



O Centro do Património Mundial devolve o texto revisto ao Estado parte a fim de obter a sua concordância. Pode haver uma nova troca de uma ou mais projectos revistos, se necessário, embora se espere que seja alcançada a concordância com rapidez. Quando necessário, o Estado parte e a(s) organização(ões) consultiva(s) podem discutir questões que requerem explicações.



Uma vez obtida a concordância do Estado parte, o Centro do Património Mundial inclui o projecto de Declaração a um documento de trabalho que será examinado pelo Comité do Património Mundial.



O Comité do Património Mundial adoptar a Declaração de valor universal excepcional retroactiva. Se, em casos excepcionais, o Comité não concordar com a versão apresentada, poderá devolver a declaração para que uma nova alteração seja feita.

Anexo 3: Alterações aos critérios do Património Mundial em diferentes versões das Orientações Técnicas (OG)

ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS CULTURAIS (Critérios (i) - (vi))

	OG 1977	OG 1980	OG 1983
Crit (i)	Representar uma realização artística ou estética única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma realização artística ou estética única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano
Crit (ii)	Ter exercido considerável influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, escultura monumental, da criação de paisagens e jardins, artes relacionadas ou povoaamentos humanos	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens
Crit (iii)	Ser único, extremamente raro, ou de grande antiguidade	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização desaparecida	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização desaparecida
Crit (iv)	Figurar entre os mais característicos exemplos de um tipo de estrutura, do tipo que representa um importante desenvolvimento cultural, social, artístico, científico, tecnológico ou industrial	representar um exemplo excepcional de um tipo de estrutura que ilustre um período significativo da história;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um período significativo da história;
Crit (v)	Ser um exemplo característico de um significativo estilo arquitectónico tradicional, método de construção ou povoamento humano que seja frágil ou que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações socio-culturais ou económicas irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
Crit (vi)	Estar primordialmente associado a ideias ou crenças, acontecimentos ou pessoas, de notável importância ou significado histórico	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);

	OG 1984	OG 1988
Crit (i)	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano
Crit (ii)	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens
Crit (iii)	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização desaparecida	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico
Crit (iv)v	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um período significativo da história;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um período significativo da história;
Crit (v)	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
Crit (vi)	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);

	OG 1992	OG 1994	OG 1996
Crit (i)	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma obra-prima do génio criador humano
Crit (ii)	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens	ser testemunho de um intercâmbio de influências considerável, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura ou da tecnologia, das artes monumentais, do planeamento urbano ou da criação de paisagens
Crit (iii)	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização desaparecida;	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização ou tradição cultural desaparecida;	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida;
Crit (iv)v	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um período significativo da história;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;
Crit (v)	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, ou da utilização tradicional do território, que seja representativo de uma cultura (ou culturas, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, ou da utilização tradicional do território, que seja representativo de uma cultura (ou culturas, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
Crit (vi)	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);

	OG 1997/1999	OG 2005	OG 2008
Crit (i)	Representar uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma obra-prima do génio criador humano
Crit (ii)	ser testemunho de um intercâmbio de influências considerável, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura ou da tecnologia, das artes monumentais, do planeamento urbano ou da criação de paisagens	ser testemunho de um intercâmbio de influências considerável, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura ou da tecnologia, das artes monumentais, do planeamento urbano ou da criação de paisagens	ser testemunho de um intercâmbio de influências considerável, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura ou da tecnologia, das artes monumentais, do planeamento urbano ou da criação de paisagens
Crit (iii)	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida;	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida;	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida;
Crit (iv)v	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção, de conjunto arquitectónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;
Crit (v)	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, ou da utilização tradicional do território, que seja representativo de uma cultura (ou culturas, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, da utilização tradicional do território ou do mar, que seja representativo de uma cultura (ou culturas), ou da interacção humana com o meio ambiente, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, da utilização tradicional do território ou do mar, que seja representativo de uma cultura (ou culturas), ou da interacção humana com o meio ambiente, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
Crit (vi)	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excepcional (o Comité considera que este critério deve de preferência ser utilizado conjuntamente com outros);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excepcional (o Comité considera que este critério deve de preferência ser utilizado conjuntamente com outros);

ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS NATURAIS (Critérios (vii) - (x))

Nota 1: Até 2005, os critérios naturais eram numerados de N (i) a N (iv). Quando os números foram redistribuídos, a sua ordem também foi alterada, de tal modo que N(i) tornou-se (viii), N(ii) tornou-se (ix), N(iii) tornou-se vii e N(iv) tornou-se (x). Os números apresentados na tabela abaixo estão na correcta relação com os actuais critérios.

Nota 2: As alterações na redação dos critérios feitas entre 1992 e 1994 foram levadas em consideração por meio da re-atribuição de propriedades aos correctos critérios.

Nota 3: O texto retirado do critério adoptado na versão seguinte está marcado em *italico*. O texto adicionado ao critério está marcado em **negrito**.

Definição de critérios naturais, Novembro de 1983	Definição de critérios naturais, Outubro de 1980	Definição de critérios naturais, Outubro de 1977
<p>(i) ser exemplos excepcionalmente representativos dos grandes estádios da história evolutiva da Terra;</p>	<p>(i) ser exemplos excepcionalmente representativos dos grandes estádios da história evolutiva da Terra;</p>	<p>(i) ser exemplos excepcionalmente representativos dos grandes estádios da história evolutiva da Terra. <i>Esta categoria incluiria bens que representem as principais "eras" da história geológica, como "a era dos répteis," em que o desenvolvimento da diversidade natural do planeta pode muito bem ser demonstrada, e como "a era glacial", em que os primeiros homens e o seu meio ambiente sofreram grandes mudanças; ou</i></p>
<p>(ii) ser exemplos excepcionalmente representativos de processos geológicos, evolução biológica e a interacção do homem com seu ambiente natural em curso; como distinção dos períodos do desenvolvimento da Terra, essa categoria concentra-se em processos permanentes no desenvolvimento de comunidades de plantas e de animais terrestres, formações terrestres e áreas marinhas e corpos de água doce; ou</p>	<p>(ii) ser exemplos excepcionalmente representativos de processos geológicos, evolução biológica e a interacção do homem com seu ambiente natural em curso; como distinção dos períodos do desenvolvimento da Terra, essa categoria concentra-se em processos permanentes no desenvolvimento de comunidades de plantas e de animais terrestres, formações terrestres e áreas marinhas e corpos de água doce; ou</p>	<p>(ii) ser exemplos excepcionalmente representativos de processos geológicos, evolução biológica e a interacção do homem com seu ambiente natural em curso; como distinção dos períodos do desenvolvimento de comunidades de plantas e de animais terrestres, formações terrestres e áreas marinhas e corpos de água doce; <i>Esta categoria incluiria, por exemplo, (a) como processos geológicos, a glaciação e o vulcanismo, (b) como evolução biológica, exemplos de biomas como florestas tropicais, desertos e tundra (c) como interacção entre o homem e seu ambiente natural, paisagens agrícolas terraceadas; ou</i></p>
<p>(iii) representar fenómenos naturais notáveis, formações ou elementos, por exemplo, exemplos excepcionais dos mais importantes ecossistemas, áreas de beleza natural excepcional ou combinações de elementos naturais e culturais excepcionais; ou</p>	<p>(iii) representar fenómenos naturais notáveis, formações ou elementos ou áreas de beleza natural excepcional, <i>por exemplo, notáveis dos mais importantes ecossistemas para o homem, elementos naturais, espectáculos apresentados por grandes concentrações de animais, vastos panoramas cobertos por vegetação natural e combinações de elementos naturais e culturais excepcionais; ou</i></p>	<p>(iii) representar fenómenos naturais <i>únicos, raros ou notáveis, formações ou elementos de beleza natural, por exemplo, dos mais importantes ecossistemas para o homem, elementos naturais (p. ex.: rios, montanhas, cachoeiras), espectáculos apresentados por grandes concentrações de animais, vastos panoramas cobertos por vegetação natural e combinações de elementos naturais e culturais excepcionais; ou</i></p>
<p>(iv) conter os habitats naturais mais representativos e mais importantes onde espécies de plantas ou animais ameaçadas que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação ainda sobrevivem.</p>	<p>(iv) conter os habitats naturais mais representativos e mais importantes onde espécies de plantas ou animais ameaçadas que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação ainda sobrevivem.</p>	<p>(iv) ser habitats naturais onde <i>populações de plantas ou animais raras ou ameaçadas ainda sobrevivem. Esta categoria incluiria os ecossistemas nos quais existem concentrações de plantas e animais de interesse e relevância u.</i></p>

Definição de critérios naturais, Marco de 1992	Definição de critérios naturais, Fevereiro de 1994	Definição de critérios naturais, Fevereiro de 2005
<p>(a) (i) ser exemplos excepcionalmente representativos dos grandes estádios da <u>história evolutiva</u> da Terra; ou</p>	<p>(a) (i) ser exemplos excepcionalmente representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado; ou</p>	<p>(viii) ser exemplos excepcionalmente representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado;</p>
<p>(ii) ser exemplos excepcionalmente representativos de processos <u>geológicos, evolução biológica e a interação do homem com seu ambiente natural em curso</u>; como <u>distinção dos períodos do desenvolvimento da Terra, essa categoria concentra-se em processos permanentes no desenvolvimento de comunidades de plantas e de animais terrestres, formações terrestres e áreas marinhas e corpos de água doce</u>; ou</p>	<p>(ii) ser exemplos excepcionalmente representativos de processos ecológicos e biológicos em curso na evolução e desenvolvimento de comunidades de plantas e de animais terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos; ou</p>	<p>(ix) ser exemplos excepcionalmente representativos de processos ecológicos e biológicos em curso na evolução e desenvolvimento de ecossistemas e comunidades de plantas e de animais terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos;</p>
<p>(iii) representar <u>fenômenos naturais notáveis, formações ou elementos</u>, por exemplo, <u>exemplos excepcionais dos mais importantes ecossistemas</u>, áreas de beleza natural excepcional ou <u>combinações de elementos naturais e culturais excepcionais</u>; ou</p>	<p>(iii) representar fenômenos naturais notáveis ou áreas de beleza natural e de importância estética excepcionais; ou</p>	<p>(vii) representar fenômenos naturais notáveis ou áreas de beleza natural e de importância estética excepcionais;</p>
<p>(iv) conter os <u>habitats naturais mais representativos e mais importantes onde espécies de plantas ou animais ameaçadas que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação ainda sobreviverem</u>.</p>	<p>(iv) conter os habitats naturais mais representativos e mais importantes para a conservação in situ da diversidade biológica, nomeadamente aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação</p>	<p>(x) conter os habitats naturais mais representativos e mais importantes para a conservação in situ da diversidade biológica, nomeadamente aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação.</p>

**ICOMOS
ICCROM
UICN
Centro do Património Mundial da UNESCO**

Julho de 2010

Este documento pode ser copiado livremente para todo os usos não-comerciais.

A tradução deste document foi financiado parcialmente pela confederação suíça.



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Federal Department of the Environment,
Transport, Energy and Communications DETEC
Federal Office for the Environment FOEN